

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

### Dados da Empresa Nacional

**Razão Social**

D MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

**CNPJ**

38.049.999/0001-36

**Endereço Completo**

- /

**Telefone****Responsável Técnico**

[sem dados cadastrados]

**Responsável Legal**

[sem dados cadastrados]

### Dados do Cadastro

**Cadastro Nº**

8.20.870-6 (W922LX438429)

**Data do Cadastro**

03/11/2020

**Situação**

Ativa

**Nº do Processo**

25351.985182/2020-85

**Cadastro**

8 - Produtos para Saúde (Correlatos)

**Atividades / Classes****Armazenar**

- Correlatos

**Distribuir**

- Correlatos

**Expedir**

- Correlatos

**Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)**

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
---------------------	---------------------------------	--------------------	---------------------------

Nenhum registro encontrado

**Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)**

<b>Empresa Solicitante</b>	<b>Linhas de Certificação Vigentes</b>	<b>Data de Publicação</b>	<b>Vencimento do Certificado</b>
----------------------------	--	---------------------------	----------------------------------

Nenhum registro encontrado

Voltar

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/11/2020 | Edição: 210 | Seção: 1 | Página: 93

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Quarta Diretoria/Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas

## RESOLUÇÃO-RE Nº 4.465, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

#### ANEXO

IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI / 36.685.847/0001-02

25351.985076/2020-00 / 1243999

702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3215244209

-----

FELDMANN W.L. COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA / 11.148.918/0001-07

25351.992077/2020-01 / 8208801

860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 3234600201

-----

MV DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA / 06.954.657/0001-74

25351.990922/2020-03 / 3097565

740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3230884205

-----

NAVARRO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS S/A / 24.415.230/0004-22

25351.985005/2020-07 / 8208646

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3215169207

-----

AFF COMERCIO DE PRODUTOS CORRELATOS EIRELI / 35.945.321/0001-43

25351.985010/2020-10 / 4025017

723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3215174201

-----

RIGUETO COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA / 17.753.824/0001-35

25351.996270/2020-11 / 8208785

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3245676204

-----

BRAZIL IMPORT SOLUCOES PARA SAUDE LTDA / 34.625.205/0001-84

25351.872015/2020-75 / 8208741

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2889497208

-----  
Oceans Comercio Importação Exportação Ltda / 06.213.450/0001-49

25351.991022/2020-75 / 8208814

859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 3231042208

-----  
GIBALTAR COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 08.532.602/0001-00

25351.991214/2020-81 / 3097534

740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3231478207

-----  
ALVALLE COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA / 32.424.372/0001-31

25351.990972/2020-82 / 8208799

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3230972201

-----  
CLEAN MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES / 35.310.607/0001-52

25351.984950/2020-83 / 3097517

740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3215112205

-----  
D MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 38.049.999/0001-36

25351.985182/2020-85 / 8208706

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3215385201

-----  
ESSITY SOLUÇÕES MÉDICAS DO BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. / 54.858.014/0009-27

25351.985016/2020-89 / 8208663

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3215180201

-----  
LOTUS LOGISTICA LTDA / 17.056.143/0001-18

25351.990963/2020-91 / 4025065

746 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3230950208

-----  
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA / 48.740.351/0067-91

25351.991011/2020-95 / 8208859

862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 3231027209

-----  
G & L TRANSPORTES EIRELI / 15.385.199/0001-90

25351.991029/2020-97 / 3097579



Estado de Santa Catarina  
MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA  
SECRETARIA DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
Diretoria de Cadastro e Tributação

Nº : 56

### ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO EXERCICIO 2020.

O MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA, pela Secretaria de Administração Finanças e Planejamento, Setor de Tributação, concede ao Contribuinte abaixo identificado, o presente ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E PERMANÊNCIA, nos termos do art. 92 da lei Municipal nº. 2.200, de 28 de Novembro de 1994.

#### NOME / RAZÃO SOCIAL

3986 - 1 D MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

4645101 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratóri

#### Atividade Secundárias

Código	Descrição
4664800	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar,
4773300	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
5211799	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

#### ENDEREÇO

Logradouro: Rua OLAVO BILAC

Número: 34

Complemento:

CEP: 89887-000

Bairro: CENTRO

Distrito:

Cidade: Palmitos

UF: SC

#### OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

#### HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Descrição:

Entrada:

Saída Intermediária:

Entrada Intermediária:

Saída:

#### DOCUMENTOS

CNPJ: 38.049.999/0001-36

Inscrição Estadual:

VALIDO ATÉ 27/08/2021

**FIXAR EM LOCAL VISÍVEL**

Palmitos(SC), 1 de Fevereiro de 2021.



## ALVARÁ SANITÁRIO

Nº 643

ANO 2020

### PARA

- ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E AGROPECUÁRIOS  
 HABITAÇÃO (HABITE-SE)  
 ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E OUTROS

### NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

D MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

### CNPJ OU CPF Nº

38.049.999/0001-36

### DENOMINAÇÃO COMERCIAL - NOME DE FANTASIA DO ESTABELECIMENTO

### ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)

RUA OLAVO BILAC, -

### Nº

34

### CEP

89.887-000

### BAIRRO

CENTRO

### MUNICÍPIO

PALMITOS

### FONE

9202-0000

### PROPRIETÁRIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL

DAIANA HUTTEL CONTE KAIPPER

### TIPO DE ESTABELECIMENTO, NEGÓCIO OU ATIVIDADE

Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios  
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças  
Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos  
Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

O/A ESTABELECIMENTO/EDIFICAÇÃO ACIMA ESTÁ AUTORIZADO(A) A FUNCIONAR/SER HABITADA, CONFORME A LEI Nº 6.320 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983 E SEUS REGULAMENTOS.

### PRAZO VALIDADE

23/09/2021

### LOCAL E DATA

MARAVILHA, 23/09/2020

### CONCEDIDO POR

VIGILÂNCIA SANITÁRIA REGIONAL

### AUTORIDADE DE SAÚDE

### FISCAL

*Vivianne C.S. Dal Piva*  
Farmacêutica - CRF 6316  
Fiscal Vigilância Sanitária  
Gerência Saúde Maravilha

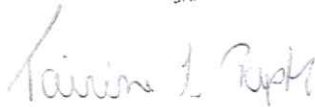
### OBSERVAÇÕES

# MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Hospital Regional De Palmitos inscrito no CNPJ 85.361.053/0001-90, situado na rua Sete de Setembro, 183, Município de Palmitos, ATESTA para os devidos fins que a Empresa D MED Distribuidora de Material Hospitalar LTDA inscrita no CNPJ 38.049.999/0001-36 nos forneceu Produtos Hospitalares dentro dos prazos e quantitativos acordados, sendo que nada até o momento, desabona sua conduta comercial.

TAIRINE LUANA PAPKE  
FARMACÉUTICA  
CRF/SC 17930



Palmitos, 21 de outubro de 2020.

HOSPITAL REGIONAL DE PALMITOS  
85.361.053/0001-90

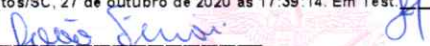
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO  
DA COMARCA DE PALMITOS/SC  
Leticia Mariussi Signor - Tabeliã de Notas e Protesto Designada

Avenida Brasil, nº 1.123-B  
Centro - CEP 89887-000  
Palmitos/SC  
Fone (48) 3647-2837



--- AUTENTICAÇÃO Nº 073286 ---

Certifico que a presente fotocópia confere com o original apresentado. Dou fé.  
Palmitos/SC, 27 de outubro de 2020 às 17:39:14. Em Test. da Verdade.

  
JOÃO ANTONIO FERRARI NETO - Escrevente Notarial  
Emolumentos: R\$ 4,00 + selo: R\$ 2,80 -- Total: R\$6,80  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FYK18954-IYX9  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a D MED DISTRIBUIDORA MAT.HOSPITALARES LTDA, sediada na Av OLAVO BILAC nº 34, Centro-Palmitos/ SC, inscrita no CPNJ 38.049.999.0001-36 forneceu a Unimed Chapecó Coop de Trabalho Medico da Região Oeste Catarinense, CNPJ 85.283.299.0002-72, estabelecida na Av Porto Alegre, nº132D Centro, Chapecó/ SC, os seguintes produtos:

HYPAFIX 10X10M REF:7337801 BSN MEDICAL  
HYPAFIX 2,5X10M REF:B71443-00 BSN MEDICAL  
HYPAFIX 5,0X10MM REF:B71443-01 BSN MEDICAL  
PROTETOR CUTANEO CUTIMED SPRAY 28ML - BSN

Atestamos ainda, que não há nada que desabone a empresa D MED DISTRIBUIDORA MAT.HOSPITALARES LTDA, e a mesma é considerada idônea nas suas obrigações de fornecimento, capacidade técnica e assistência técnica, não constando em nossos registros até a presente data, qualquer anotação de ato que a desabone.

Chapecó, 20 de abril de 2021

  
Andressa Borges  
Gestão de Suprimentos  
Unimed Chapecó

Andressa Borges

Compradora | Gestão de Suprimentos

**1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS**  
**ILVÂNIO LOSS PORTO - TABELIÃO**  
Rua Barão do Rio Branco, 133-D  
Centro - 89.801-030 - Chapecó/SC  
cartorio@cartorioporto.com.br  
49 3322.0702

**AUTENTICO** a presente cópia por ser reprodução do documento original que me foi apresentado com o qual conferi. Dou fé.

Chapecó - SC, 20 de abril de 2021  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
GUSTAVO MARCHIORI NUNES DE OLIVEIRA -  
Escrivente

Selo Digital de Fiscalização do Tipo: Normal  
GCF19724-7USL

Emol: 4,02; Selo: 2,82; ISS: 0,00 = R\$0,84  
Ato praticado por: LUCAS MATHEUS GOMES DA  
Confira os dados do ato em [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

**1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS**  
ILVÂNIO LOSS PORTO  
Tabelião  
Emerson Kusma Renz  
Substituto



Hospital Unimed Chapecó  
CNPJ: 85.283.299/0002-72

**ANS - nº 354295**

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

<b>NIRE</b> 42206243264	<b>CNPJ</b> 38.049.999/0001-36	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> D MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA		

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

<b>FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b> Livro Diário	<b>PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO</b> 11/08/2020 a 31/12/2020
<b>NATUREZA DO LIVRO</b> DIARIO	<b>NÚMERO DO LIVRO</b> 1
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b> FA.E6.C7.B3.76.F7.7B.D5.67.26.0D.E3.DC.5F.D6.5A.82.42.7A.4D	

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	38049999000136	D MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA:38049999000136	5851579303583105566	30/09/2020 a 30/09/2021	Sim
Contador	77763327049	MARLEI FATIMA ZAMBIAZI:77763327049	986573920241531756	09/02/2021 a 09/02/2022	Não

### NÚMERO DO RECIBO:

FA.E6.C7.B3.76.F7.7B.D5.67.26.0D.E3.  
DC.5F.D6.5A.82.42.7A.4D-7

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 29/03/2021 às 10:02:53

8B.B0.CD.4B.32.B0.E0.47  
9C.E9.BB.5A.E7.6F.14.5D

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: **D MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**  
 Período da Escrituração: **11/08/2020 a 31/12/2020** CNPJ: **38.049.999/0001-36**  
 Número de Ordem do Livro: **1**

### TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	D MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
NIRE	42206243264
CNPJ	38.049.999/0001-36
Número de Ordem	1
Natureza do Livro	DIARIO
Município	Palmitos
Data do arquivamento dos atos constitutivos	11/08/2020
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2493

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	D MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
Natureza do Livro	DIARIO
Número de ordem	1
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2493
Data de inicio	11/08/2020
Data de término	31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FA.E6.C7.B3.76.F7.7B.D5.67.26.0D.E3.DC.5F.D6.5A.82.42.7A.4D-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## DADOS DAS ASSINATURAS



Entidade: D MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA  
Período da Escrituração: 11/08/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 38.049.999/0001-36  
Número de Ordem do Livro: 1

### Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)
Tipo do Certificado	Pessoa Jurídica
CPF / CNPJ	033.167.949-30
Nº de Série do Certificado	5851579303583105566
Nome do Signatário	D MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA:38049999000136
Autoridade Certificadora Emissora	AC ONLINE RFB v5
Validade	30/09/2020 a 30/09/2021
Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	777.633.270-49
Nº de Série do Certificado	986573920241531756
Nome do Signatário	MARLEI FATIMA ZAMBIAZI:77763327049
Autoridade Certificadora Emissora	AC ONLINE RFB v5
Validade	09/02/2021 a 09/02/2022

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: D MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA  
 Período da Escrituração: 11/08/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 38.049.999/0001-36  
 Número de Ordem do Livro: 1  
 Período Selecionado: 11 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 0,00	R\$ 157.784,52
CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 157.784,52
DISPONÍVEL		R\$ 0,00	R\$ 25.727,10
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 0,00	R\$ 6.597,46
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R\$ 0,00	R\$ 19.129,64
CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 53.868,20
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 53.868,20
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 10.251,57
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R\$ 0,00	R\$ 10.251,57
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTOQUES		R\$ 0,00	R\$ 67.937,65
ESTOQUES DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 67.937,65
PASSIVO		R\$ 0,00	R\$ 157.784,52
CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 103.861,38
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 95.377,76
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 95.377,76
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 0,00	R\$ 2.254,44
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 2.254,44
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRVIDENCIÁRIAS		R\$ 0,00	R\$ 6.229,18
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 0,00	R\$ 4.280,21
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 0,00	R\$ 1.948,97
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 0,00	R\$ 53.923,14
CAPITAL SOCIAL		R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 3.923,14
LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 3.923,14

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FA.E6.C7.B3.76.F7.7B.D5.67.26.0D.E3.DC.5F.D6.5A.82.42.7A.4D-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



**Entidade:** D MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA  
**Período da Escrituração:** 11/08/2020 a 31/12/2020 **CNPJ:** 38.049.999/0001-36  
**Número de Ordem do Livro:** 1  
**Período Selecionado:** 11 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 0,00	R\$ 119.631,18
VENDAS DE MERCADORIAS		R\$ 0,00	R\$ 119.631,18
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ 0,00	R\$ (8.999,66)
(-) RECEITAS CANCELADAS		R\$ 0,00	R\$ (4.390,00)
(-) (-) De Vendas de Mercadorias Mercado Interno		R\$ 0,00	R\$ (4.390,00)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE RECEITAS		R\$ 0,00	R\$ (4.609,66)
(-) (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ 0,00	R\$ (4.609,66)
(-) (-) CUSTOS DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R\$ 0,00	R\$ (83.333,07)
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ 0,00	R\$ (83.333,07)
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ (23.086,59)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ 0,00	R\$ (23.086,59)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ 0,00	R\$ (14.125,35)
(-) OCUPAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ (4.500,00)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ (1.463,15)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ 0,00	R\$ (2.998,09)
(-) (+/-) RESULTADO FINANCEIRO		R\$ 0,00	R\$ (288,72)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ (288,72)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ (288,72)
OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 3.923,14

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FA.E6.C7.B3.76.F7.7B.D5.67.26.0D.E3.DC.5F.D6.5A.82.42.7A.4D-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

**DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - INDIRETO**

Valores expressos em Reais (R\$)

---

1 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	(20.737,00)
Resultado do exercício/período	3.923,14
Ajustes p/conciliar o resultado às disp. geradas pelas ativ operaciona	0,00
Depreciação e Amortização	0,00
Resultado na venda de ativos permanentes	0,00
Equivalência patrimonial	0,00
Recebimento de lucros e dividendos de subsidiárias	0,00
Variações nos ativos e passivos	0,00
(Aumento) Redução em contas a receber	(53.868,20)
(Aumento) Redução dos estoques	(67.937,65)
Aumento (Redução) em fornecedores	95.377,76
Aumento (Redução) em contas a pagar e provisões	1.767,95
Aumento (Redução) no imposto de renda e contribuição social	0,00
= Disponibilidades líquidas geradas pelas (aplic. nas) ativ operac	(24.272,90)
2 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	
Compras de imobilizado	0,00
Aquisição de ações/cotas	0,00
Recebimentos por vendas de ativos permanentes	0,00
Custos Venda Imobilizado	0,00
= Disponibilidades líquidas geradas pelas (aplic nas) ativ invest	0,00
3 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	
Integralização de capital	50.000,00
Pagamentos de lucros/dividendos	0,00
Empréstimos tomados	0,00
Pagamentos de empréstimos/debêntures	0,00
Juros recebidos de empréstimos	0,00
Juros pagos por empréstimos	0,00

**DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - INDIRETO**

Valores expressos em Reais (R\$)

= Disponibilidades liquidas ger pelas (apl nas) ativ de financiamento	50.000,00
4 - Aumento (Redução) nas disponibilidades (1+/-2+/-3)	25.727,10
5 - Disponibilidades no início do período	0,00
6 - Disponibilidades no final do período (4+/-5)	25.727,10

DAIANA  
HUTTEL CONTE  
KAIPPER:03316  
794930

Assinado de forma  
digital por DAIANA  
HUTTEL CONTE  
KAIPPER:03316794930  
Dados: 2021.03.29  
15:07:55 -03'00'

DAIANA HUTTEL CONTE KAIPPER  
Sócio  
CPF: 033.167.949-30

MARLEI  
FATIMA  
ZAMBIAZI:777  
63327049

Assinado de forma  
digital por MARLEI  
FATIMA  
ZAMBIAZI:77763327049  
Dados: 2021.03.29  
14:57:21 -03'00'

MARLEI FATIMA ZAMBIAZI  
CRC: 1-SC-034010/O-3 - Contadora  
CPF: 777.633.270-49

**DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**

Valores expressos em Reais (R\$)

Saldo Anterior dos Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00
3 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	
Ajustes Credores de Período - Bases Anteriores	0,00
PAGAMENTOS DE LUCROS/DIVIDENDOS	0,00
JUROS RECEBIDOS DE EMPRESTIMOS	0,00
JUROS PAGOS POR EMPRESTIMOS	0,00
Lucros Líquido do Período - Após Imposto de Renda	3.923,14
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	0,00
Ajustes Devedores de Períodos - Bases Anteriores	0,00
Prejuízos Líquido do Período - Após Imposto de Renda	0,00
SOMA DOS RECURSOS	3.923,14
Transferências para Reservas	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos	0,00
Parcela de Lucros Incorporado ao Capital	0,00
Outras Aplicações	0,00
SOMA DAS APLICAÇÕES	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.923,14

**DAIANA  
HUTTEL CONTE  
KAIPPER:03316  
794930**

Assinado de forma  
digital por DAIANA  
HUTTEL CONTE  
KAIPPER:03316794930  
Dados: 2021.03.29  
15:08:19 -03'00'

DAIANA HUTTEL CONTE KAIPPER  
Sócio  
CPF: 033.167.949-30

**MARLEI  
FATIMA  
ZAMBIAZI:7  
7763327049**

Assinado de forma  
digital por MARLEI  
FATIMA  
ZAMBIAZI:7776332  
7049  
Dados: 2021.03.29  
14:57:38 -03'00'

MARLEI FATIMA ZAMBIAZI  
CRC: 1-SC-034010/O-3 - Contadora  
CPF: 777.633.270-49

DEMONSTRATIVO DOS ÍNDICES  
Valores expressos em Reais (R\$)

Liquidez Corrente

$$\frac{157.784,52}{103.861,38} = \text{R\$ } 1,52$$

Conclui-se que para cada real de dívida de curto prazo (Passivo Circulante), a empresa dispõe de bens e direitos de curto prazo (Ativo Circulante) para pagar, ou seja, a empresa dispõe de R\$ 1,52 conversíveis em curto prazo em dinheiro, para cada R\$ 1,00 de dívidas de curto prazo.

Liquidez Geral

$$\frac{157.784,52}{103.861,38} = \text{R\$ } 1,52$$

Observa-se que para cada real de dívidas totais (sejam de curto ou longo prazo) com terceiros (passivo exigível), a empresa dispõe de R\$ 1,52 de bens e direitos de curto e longo prazo (AC+RLP), ou seja, a empresa possui R\$ 1,52 para saldar cada R\$ 1,00 de suas dívidas vencíveis a longo prazo.

Índice de Solvência Geral

$$\frac{157.784,52}{103.861,38} = \text{R\$ } 1,52$$

Este índice demonstra a capacidade de pagamento da empresa tomando como base o seu ativo total. Nesta situação observa-se que para cada R\$ 1,00 de dívidas vencíveis a curto e longo prazo, a empresa dispõe de R\$ 1,52 para garantir sua capacidade de pagamento e honrar seus compromissos.

Grau de Endividamento

$$\frac{103.861,38}{53.923,14} = \text{R\$ } 1,93$$

Este índice indica a dependência de recursos de terceiros (Passivo Exigível) no financiamento do Ativo. Observa-se, assim, que para cada R\$ 1,00 de Capital Próprio, a empresa tomou R\$ 1,93 de Capital de Terceiros.

DAIANA HUTTEL  
CONTE  
KAIPPER:0331679493  
0

Assinado de forma digital  
por DAIANA HUTTEL CONTE  
KAIPPER:03316794930  
Dados: 2021.03.29 15:08:39  
-03'00'

DAIANA HUTTEL CONTE KAIPPER

Sócio

CPF: 033.167.949-30

MARLEI FATIMA  
ZAMBIAZI:7776  
3327049

Assinado de forma digital  
por MARLEI FATIMA  
ZAMBIAZI:77763327049  
Dados: 2021.03.29  
14:57:56 -03'00'

MARLEI FATIMA ZAMBIAZI

CRC: 1-SC-034010/O-3 - Contadora

CPF: 777.633.270-49

NOTAS EXPLICATIVAS

---

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Findas em 31 de dezembro de 2020

Valores expressos em Reais (R\$)

Moeda Funcional e de Apresentação

As demonstrações contábeis estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da empresa. Assim os ativos, os passivos e os resultados apresentados nas demonstrações contábeis mesmo quando contratados em moeda estrangeira são ajustados as diretrizes contábeis vigentes no Brasil e convertidos em reais, de acordo com as taxas de câmbio da moeda local.

Nota 01 - Contexto Operacional

1.1 - A empresa D MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, cnpj:38.049.999/0001-36 é uma sociedade empresarial limitada, com capital social no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente integralizado pela sócia Daiana Huttel Conte Kaipper, residente no país, com opção tributária pelo Simples Nacional, com sede na Rua Olavo Bilac nº 34, cep: 89.887-000 bairro Centro no município de Palmitos, Estado de Santa Catarina, Brasil e tem como principal operação de Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios. Contrato social registrado e arquivado na JUCESC sob nº 20203447476 em 11/08/2020.

Nota 02 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

2.1 - As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei nº 11.638/2007 e o Pronunciamento Técnico PME - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Resolução CFC nº 750/1993, 1.255/2009 e 1.282/2010. A classificação das contas é realizada com base no que determina o Pronunciamento Técnico, sendo classificados como circulantes quando: a) espera realizar seu ativo no período de 12 meses, liquidar o passivo durante o ciclo operacional normal da entidade; b) no ativo não circulante será registrado direitos realizáveis com períodos superiores a doze meses, os investimentos e imobilizações; c) o passivo não circulante quando for exigível após a data das demonstrações contábeis; ou a entidade não tiver direito incondicional de deferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data de divulgação.

Nota 03 - Sumário das Principais Práticas Contábeis

3.1 - Regime: As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000: Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com normas internacionais de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

3.2 - Direitos e Obrigações: Estão em conformidade com seus efetivos valores reais

3.3 - Caixa e Equivalentes de caixa: Incluem dinheiro em caixa, os depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez e com risco insignificante de mudança de valor, sendo o saldo apresentado líquido de saldos de contas.

3.4 - Créditos a Receber de Clientes: Correspondem aos valores a receber de clientes pela venda de produtos, mercadorias, serviços e são registrados e mantidos pelo valor nominal dos títulos. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

3.5 - Os Estoques: Os estoques são avaliados com base no custo histórico de aquisição e todos os custos provenientes dessa aquisição. Os valores de estoque contabilizado não excedem os valores de mercado e são referente as mercadorias mantidas para vendas no curso normal dos negócios. O valor contábil total de estoque não foi dado como garantia de passivos. Tendo como saldo final de R\$ 67.937,65.

3.6 - As Contas a Pagar aos Fornecedores: São obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até doze meses. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

3.7 - Obrigações Tributárias: Em obrigações tributárias contabilizam-se não só os impostos federais, estaduais e municipais de conta própria, a contribuição social e o imposto de renda, como também os retidos na fonte pagadora, autônomos e as empresas prestadoras de serviços e as obrigações e tributos conhecidos e calculados.

NOTAS EXPLICATIVAS

3.8 - Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias: Referem-se a folha de pagamento dos funcionários, dirigentes e os encargos incidentes sobre a mesma.

3.9 - Patrimonio Líquido: O Patrimônio Líquido (PL) é uma subconta do Passivo Total, que compõe o Balanço Patrimonial da empresa. No PL são computados o capital social, integralizado pelo socio por meio de aportes, os lucros acumulados. O capital social é de 50.000 quotas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente pelo socio Daiana Huttel Conte Kaipper, residente no país. Contrato social registrado e arquivado na JUCESC sob nº 20203447476 em 11/08/2020.

Nota 04 - Critério de Apuração das Receitas e das Despesas.

4.1 - Receitas: As receitas são apuradas através dos comprovantes hábeis de recebimento, entre eles nota fiscal, cupom fiscal e contratos de compra e venda. são aumentos nos benefícios econômicos durante o período contábil, sob a forma da entrada de recursos ou do aumento de ativos ou diminuição de passivos, que resultam em aumentos do patrimônio líquido, e que não estejam relacionados com a contribuição dos detentores dos instrumentos patrimoniais.

4.2 - Despesas: As despesas são reconhecidas pelas notas fiscais, cupons fiscais e recibos de conformidade com as exigências legais e fiscais utilizadas nas atividades da empresa, são decréscimos nos benefícios econômicos durante o período contábil,

DAIANA  
HUTTEL CONTE  
KAIPPER:03316  
794930

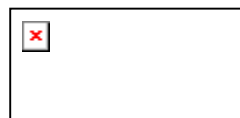
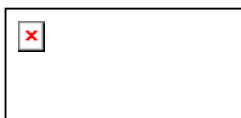
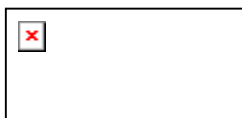
Assinado de forma  
digital por DAIANA  
HUTTEL CONTE  
KAIPPER:03316794930  
Dados: 2021.03.29  
15:08:59 -03'00'

DAIANA HUTTEL CONTE KAIPPER  
Sócio  
CPF: 033.167.949-30

MARLEI  
FATIMA  
ZAMBIAZI:777  
63327049

Assinado de forma  
digital por MARLEI  
FATIMA  
ZAMBIAZI:77763327049  
Dados: 2021.03.29  
14:58:17 -03'00'

MARLEI FATIMA ZAMBIAZI  
CRC: 1-SC-034010/O-3 - Contadora  
CPF: 777.633.270-49





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>38.049.999/0001-36</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/08/2020</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>D MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>D MED DISTRIBUIDORA</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b> <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b> <b>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R OLAVO BILAC</b>	NÚMERO <b>34</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP <b>89.887-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PALMITOS</b>	UF <b>SC</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DAIANAKAIPPER@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(49) 9202-0000</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/08/2020</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/07/2021** às **11:17:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

D MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ: 38.049.999/0001-36

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

DEA10SVMDEZF7721

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.palmitos.sc.gov.br>

Palmitos (SC), 05 de Julho de 2021



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **D MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**  
CNPJ/CPF: **38.049.999/0001-36**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **210140106261603**  
Data de emissão: **05/08/2021 00:43:51**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,  
modificado pelo artigo 18 da Lei n  
15.510/11.): **04/10/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

## **CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 938564**

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

**NOME: D MED**

Raiz do CNPJ: 38.049.999

Certidão emitida às 11:46 de 30/06/2021.

### **OBSERVAÇÕES**

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 5) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

**ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>**



30/06/2021

0011259867

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Palmitos

**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 8562685****FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Palmitos, com distribuição anterior à data de 07/06/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**D MED, portador do CNPJ: 38.049.999/0001-36. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Palmitos, quarta-feira, 30 de junho de 2021.

**PEDIDO Nº:****0011259867**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: D MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**  
**CNPJ: 38.049.999/0001-36**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:19:10 do dia 04/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2021.

Código de controle da certidão: **6C15.314B.A5A1.9D00**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 38.049.999/0001-36

**Razão Social:** D MED DISTRIBUIDORA

**Endereço:** R OLAVIO BILAC / CENTRO / PALMITOS / SC / 89887-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/08/2021 a 11/09/2021

**Certificação Número:** 2021081302410307719970

Informação obtida em 16/08/2021 07:55:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial</b> D MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA <b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 42 2 0624326-4	<b>CNPJ</b> 38.049.999/0001-36	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 11/08/2020	<b>Data de Início de Atividade</b> 11/08/2020	
<b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA OLAVO BILAC, 34, CENTRO, PALMITOS, SC, 89.887-000				
<b>Objeto Social</b> COMÉRCIO ATACADISTA - DISTRIBUIDORA - DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIOS (4645-1/01); COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS (4664-8/00); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS (4773-3/00); DEPÓSITO DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS (5211-7/99)				
<b>Capital: R\$</b> 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) <b>Capital Integralizado: R\$</b> 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)</b> Microempresa		<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado	
<b>Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato</b>				
<b>Nome/CPF ou CNPJ</b> DAIANA HUTTEL CONTE KAIPPER 033.167.949-30	<b>Participação no capital(R\$)</b> 50.000,00	<b>Espécie de Sócio</b> SOCIO	<b>Administrador</b> Administrador	<b>Término do Mandato</b> XXXXXXXXXX
<b>Último Arquivamento</b> Data: 11/08/2020 Ato: CONTRATO Evento(s): CONTRATO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA			<b>Situação</b> REGISTRO ATIVO	<b>Status</b> XXXXXXXXXXXXXX

Florianópolis - SC, segunda-feira, 5 de julho de 2021

Eu,  
Conferi e assino.

BLASCO BORGES BARCELLOS  
SECRETÁRIO GERAL

Documento Assinado Digitalmente 05/07/2021  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC  
www.jucesc.sc.gov.br/certificado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: D MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.049.999/0001-36

Certidão nº: 16111856/2021

Expedição: 20/05/2021, às 08:17:39

Validade: 15/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.049.999/0001-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AS8YQ4KEsvXIVSCKW5U8w&chave2=Ug8cwwsph\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03316794930-DAIANA HUTTEL CONTE KAIPPER

## CONTRATO SOCIAL D MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Pelo presente instrumento particular, **DAIANA HUTTEL CONTE KAIPPER**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em **16/08/1982**, casada em **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**, **EMPRESÁRIA**, CPF nº **033.167.949-30**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.112.108**, órgão expedidor **SSP - SC**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA OLAVO BILAC, 34, CENTRO, PALMITOS, SC, CEP 89887000, BRASIL**, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** A sociedade usará o nome empresarial **D MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**

**Cláusula Segunda:** A sociedade terá sua sede social localizada na **RUA OLAVO BILAC, 34, CENTRO, PALMITOS, SC, CEP 89.887-000**.

**Cláusula Terceira:** Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**Cláusula Quarta:** A sociedade terá como objeto social **COMÉRCIO ATACADISTA - DISTRIBUIDORA - DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIOS (4645-1/01); COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS (4664-8/00); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS (4773-3/00); DEPÓSITO DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS (5211-7/99)**

**Cláusula Quinta:** A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

**Cláusula Sexta:** O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	DAIANA HUTTEL CONTE KAIPPER	50.000	R\$	50.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>R\$</b>	<b>50.000,00</b>

**Parágrafo Único:** O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

**Cláusula Sétima:** Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

81000001109806

1/3 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/08/2020

Arquivamento 20203447476 Protocolo 203447476 de 11/08/2020 NIRE 42206243264

Nome da empresa D MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 414862419584765

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

11/08/2020



## **CONTRATO SOCIAL**

### **D MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**

**Cláusula Oitava:** A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) DAIANA HUTTEL CONTE KAIPPER e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

*Parágrafo Único:* No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

**Cláusula Nona:** O exercício social terminará em 31 de Dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

*Parágrafo Primeiro:* Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

*Parágrafo Segundo:* A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

**Cláusula Décima:** O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

**Cláusula Décima Primeira:** O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Cláusula Décima Segunda:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**Cláusula Décima Terceira:** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

81000001109806

2/3 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/08/2020

Arquivamento 20203447476 Protocolo 203447476 de 11/08/2020 NIRE 42206243264

Nome da empresa D MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 414862419584765

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

11/08/2020

**CONTRATO SOCIAL**  
**D MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**

**Cláusula Décima Quarta:** Fica eleito o foro da comarca de PALMITOS - SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

PALMITOS- SC, 10 de agosto de 2020.

---

DAIANA HUTTEL CONTE KAIPPER  
CPF: 033.167.949-30

81000001109806

3/3 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/08/2020

Certifico o Registro em 11/08/2020

Arquivamento 20203447476 Protocolo 203447476 de 11/08/2020 NIRE 42206243264

Nome da empresa D MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 414862419584765

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



203447476

## TERMO DE AUTENTICACAO

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>D MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>203447476 - 11/08/2020</b>
<b>ATO</b>	<b>090 - CONTRATO</b>
<b>EVENTO</b>	<b>090 - CONTRATO</b>

### MATRIZ

NIRE 42206243264  
CNPJ 38.049.999/0001-36  
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2020  
SOB N: 42206243264

### EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20203447476

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03316794930 - DAIANA HUTTEL CONTE KAIPPER



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/08/2020

Arquivamento 20203447476 Protocolo 203447476 de 11/08/2020 NIRE 42206243264

Nome da empresa D MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 414862419584765

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

11/08/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CERTIDÃO DE REGULARIDADE



# 2021

CADASTRO NO CRF SOB N° 16334	REGIONAL SC	VALIDADE 31/03/2022	ROTA 10	AUTENTICAÇÃO 15eb0902214b		
RAZÃO / DENOMINAÇÃO SOCIAL D MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA						
NOME DE FANTASIA *****						
TIPO DE ESTABELECIMENTO OUTROS		NATUREZA DE ATIVIDADE DIST MAT MEDICOS, HOSP, CIRUR, LABORAT E				
ENDEREÇO RUA OLAVO BILAC, 34				CNPJ 38.049.999/0001-36		
LOCALIDADE CENTRO			CIDADE PALMITOS - SC			
HORÁRIO FUNCIONAMENTO						
Domingo *****	Segunda 08:00 as 12:00 *****	Terça 08:00 as 12:00 13:30 as 18:18	Quarta 08:00 as 12:00 13:30 as 18:18	Quinta 08:00 as 12:00 13:30 as 18:18	Sexta 08:00 as 12:00 13:30 as 18:18	Sábado *****
RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)						
TIPO F	INSCRIÇÃO 6287	NOME FRANCIELE REGINA VACARIN		FUNÇÃO DIRETOR	SITUAÇÃO AUTÔNOMO	
Domingo *****	Segunda 11:00 AS 12:00	Terça 11:00 AS 12:00	Quarta 11:00 AS 12:00	Quinta 11:00 AS 12:00	Sexta 11:00 AS 12:00	Sábado *****

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF-SC

FLORIANÓPOLIS, 30 de Março de 2021 .

MARCO AURÉLIO THIESEN KOERICH  
PRESIDENTE DO CRF-SC

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIxada EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está registrado neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõem os artigos 22, parágrafo único e 24, da Lei no 3.820/60. Tratando-se de Farmácia e Drogaria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelo(s) Farmacêutico(s) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com os artigos 2º, 3º Caput, 5º, 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.

Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessado e encaminhado para o respectivo CRF para as devidas alterações.

Observações:

1 – Por infração a qualquer norma relativa à atividade profissional, perderá este documento seu valor, podendo o Conselho Regional de Farmácia determinar o seu recolhimento.

2 – A baixa de Responsabilidade Técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional ao Conselho Regional de Farmácia e à Vigilância Sanitária correspondente.

3 – Na baixa de Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao Conselho Regional de Farmácia.

Termo de Devolução:

Ao CRF – \_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) neste órgão sob o nº \_\_\_\_\_, comunico que a partir desta data de demissão \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, deixo de exercer a função de \_\_\_\_\_ pelo estabelecimento de razão social \_\_\_\_\_, recolhendo e devolvendo esta CRT para as providências cabíveis do Conselho Regional de Farmácia.

\_\_\_\_\_  
Local

\_\_\_\_\_  
Data da Comunicação

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Farmacêutico

Declaro, ainda, que deixo esta responsabilidade pelo seguinte motivo:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA  
RESOLUÇÃO/CFF Nº 596/14

Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve:

(...)

V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivadas pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde;

(...)

XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;

(...)

Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 38.049.999/0001-36  
Razão Social: D MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA  
Nome Fantasia: D MED DISTRIBUIDORA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/09/2021  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN Validade: 14/12/2021  
FGTS Validade: 23/08/2021  
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 31/12/2021

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital Validade: 03/09/2021  
Receita Municipal Validade: 03/10/2021

**V - Qualificação Técnica**

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 31/05/2022

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 05/07/2021 10:58

CPF: 033.167.949-30 Nome: DAIANA HUTTEL CONTE KAIPPER

Ass: \_\_\_\_\_



# SINTEGRA/ICMS

## Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Santa Catarina



Cadastro Atualizado até: 5/7/2021

Data da Consulta: 5/7/2021

### IDENTIFICAÇÃO \*

CPF/CNPJ:	38049999000136	Inscrição Estadual:	260624667
Nome/Razão Estadual:	D MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA		

### ENDEREÇO

Logradouro:	RUA: OLAVO BILAC				
Número:	34	Complemento:	-	Bairro:	CENTRO
UF:	SC	Município:	PALMITOS	CEP:	89887000
Endereço Eletrônico:	daianakaipper@gmail.com			Telefone:	49 92020000

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data de Início de Atividade:	19/08/2020		
Situação Cadastral Atual:	ATIVO	Data desta Situação Cadastral:	19/08/2020
Observações:			
Regime de Apuração de ICMS:	SIMPLES NACIONAL	Enquadramento Fiscal:	ME
<b>Código e Descrição da Atividade Econômica Principal :</b>			
4645101 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios			
<b>Contribuinte credenciado a emitir os seguintes documentos eletrônicos abaixo:</b>			
- - Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 19/08/2020			
<b>Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias :</b>			
- 4664800 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico-hospitalar; partes e peças			
- 4773300 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			
- 5211799 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guardamóveis			

**Observação:** Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Voltar para nova seleção de contribuinte](#)  
[Acessar cadastro de outro Estado](#)



## NOTA TÉCNICA Nº 218/2020/SEI/GEMAT/GGTPS/DIRE3/ANVISA

Processo nº 25351.932264/2020-27

Atualização da lista de produtos não regulados pela GGTPS.

Essa Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde – GEMAT avaliou a necessidade de atualização da lista de produtos não regulados pela Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde (GGTPS) considerando que alguns produtos atualmente notificados/cadastrados não se enquadram no conceito de produto médico estabelecido pela RDC nº 185/2001. Além disso, em virtude de constantes questionamentos sobre enquadramento, foram identificados outros produtos a serem incluídos nesta lista.

De acordo com a Resolução RDC nº 185, de 2001, produto médico é produto para saúde, tal como equipamento, aparelho, material, artigo ou sistema de uso ou aplicação médica, odontológica ou laboratorial, destinado à prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou anticoncepção e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo entretanto ser auxiliado em suas funções por tais meios.

Alguns destes produtos constavam na relação de produtos para saúde de baixo risco (classe I) sujeitos a registro, anexa à Resolução RDC nº 260, de 2002, que estabelecia critérios para cadastramento de produtos para saúde. Os produtos que constavam nesta lista e não se enquadram na definição de produto médico são:

Itens: 18 - embalagem para esterilização de produtos médicos; 35 - produto para coleta ou inutilização de perfurocortantes; 38 - saco para coleta de resíduos hospitalares.

Outros produtos constam na relação de produtos para saúde sujeitos a cadastramento, anexa à Resolução RDC nº 206, de 2002, que estabelecia critérios para cadastramento de produtos para saúde. Os produtos que constavam nesta lista e não se enquadram na definição de produto médico são:

Item “A” Produtos não-estéreis indicados para apoio a procedimentos de saúde: subitens 14 - identificador de pacientes; 21 - recipiente para acondicionamento de produtos médicos (21.1 - bandeja para esterilização e 21.2 - tambor ou container para esterilização); 22 - roupa de cama hospitalar descartável.

Ainda, alguns produtos constavam como exceção de itens na “Relação exemplificativa de produtos não considerados produtos para saúde”. São estes:

Item “C” Produtos utilizados para apoio ou infraestrutura hospitalar: subitem 32 - roupa de cama, exceto de uso hospitalar descartável.

Item “H” Produtos de uso geral utilizados como partes ou acessórios de produtos para saúde, subitem 09 - papel termos-sensível, exceto indicado para registro de sinais ou imagens médicas.

Até o momento os produtos em questão estavam sendo regularizados junto à GGTPS tendo em vista que constavam nestas relações, anexas à Resolução RDC nº 260, de 2002, que estabelecia critérios para cadastramento de produtos para saúde.

Ocorre que a RDC nº 260, de 2002, foi revogada pela Resolução RDC nº 24, de 2009, que, por sua vez, foi revisada posteriormente e então revogada pela Resolução RDC nº 40, de 2015.

Portanto, considerando que a RDC nº 260, de 2002, não está vigente e considerando ainda que os produtos não se enquadram na definição de produto médico, essa gerência se manifesta sobre a dispensa de regularização desses produtos junto à GGTPS e comunica que aqueles já regularizados serão cancelados.

Assim sendo, serão incluídos na lista:

- Absorvente higiênico / coletor menstrual;

- Alicates e tesoura para cortar unhas;
- Almofadas para cadeiras de rodas, exceto para prevenção de úlceras;
- Almotolia;
- Babador de uso odontológico;
- Bandejas / Caixas / Estojos, inclusive para esterilização (Etiquetas para identificação de caixas/racks);
- Caneta para marcação cirúrgica;
- Capa para colchão, poltronas e travesseiros;
- Capa para Equipamentos;
- Comadre/ cuba rim/ papagaio/ escarradeira;
- Dispositivo destruidor e inutilizador de produto médico / contador (agulhas, bisturis entre outros);
- Dispositivo para abertura de frasco ampola;
- Embalagem para esterilização de produtos médicos;
- Embalagens para transporte e armazenamento de órgãos;
- Gesso para confecção de modelo odontológico;
- Hamper (recipiente para acondicionamento de roupa hospitalar) e saco para hamper;
- Lacres, tapetes, suportes, escovas para limpeza de instrumentais
- Lona /dispositivo/campo para transferência de paciente;
- Luvas sem indicação de uso em saúde;
- Papel higiênico/papel toalha;
- Papel termos-sensível para registro de sinais ou imagens médicas;
- Produto destinado à limpeza de lentes de óculos;
- Produto para coleta ou inutilização de materiais perfurocortantes;
- Prótese mamária externa e sutiã para suporte da prótese;
- Protetor de mamilo;
- Pulseiras de identificação de pacientes (incluindo pulseiras mãe-filho) e de classificação de risco, placas e outros produtos para tal finalidade;
- Régua endodôntica para medição de limas;
- Restritores utilizados na contenção do paciente;
- Roupa de cama hospitalar descartável;
- Saco para coleta de resíduos hospitalares;
- Sacos para óbito/ sacos para cadáver;

- Saltos ortopédicos;
- Top maternal, Sling.

Por fim, informa-se que a lista atualizada de produtos não regulados pela GGTPS encontra-se disponível para consulta no seguinte endereço do portal eletrônico da Anvisa: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/produtos-para-a-saude/produtos-nao-regulados>.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Silva Moura, Gerente de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde Substituto(a)**, em 09/10/2020, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Rodrigues Pereira, Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde**, em 09/10/2020, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1191682** e o código CRC **DE62B84D**.

	<b>FICHA TÉCNICA</b> <b>MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL</b>	<b>Rev.01</b>
---	--	---------------

## 1- CARACTERIZAÇÃO DO PRODUTO:

### Nome técnico do produto:

Máscara Cirúrgica Descartável Neve.

### Apresentação comercial do Produto

Máscara Cirurgica Descartável Neve pode ser encontrada nas apresentações:

MASC. DESC. TRIPLA, C/ELÁSTICO, PCT 50 UN
MASC. DESC. DUPLA, C/ELÁSTICO, S/ CLIP NASAL, PCT 50 UN
MASC. DESC. TRIPLA C/TIRAS PCT 50 UN.

### Registro do Produto:

Registro pela ANVISA/MS. Cadastro nº 81855830026

### Descrição Geral do Produto:

A Máscara Cirúrgica Descartável Neve é confeccionada em Não Tecido 100% polipropileno, com clip nasal.

A Máscara Cirúrgica Descartável Neve é indicada para proteção de profissionais de saúde, minimizando a contaminação do ambiente com secreções respiratórias geradas pelo profissional ou pelo paciente.

Serve de barreira para propagação de bactérias da cavidade oral do usuário para o ar ambiente, possui Eficiência de Filtragem Bacteriana (EFB) maior que 95%.

Também pode ser utilizada na proteção do paciente, por exemplo durante a realização de procedimentos assépticos

## 2. INSTRUÇÕES DE USO:

Colocar a Máscara Cirúrgica Neve cobrindo a boca e o nariz e ajustar no rosto conforme necessidade.

O produto não deve ser utilizado se alguma das características citadas estiverem em desacordo.

## 3. PRECAUÇÕES E ADVERTÊNCIAS:

- \* Não utilizar o produto caso a embalagem esteja danificada, aberta ou úmida.
- \* Produto Não Estéril
- \* Produto de Uso Único
- \* Após o uso devem ser descartados em local apropriado.

	<p>SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE</p> <p><b>NEVE</b></p>	<p><b>FICHA TÉCNICA</b> <b>MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL</b></p>	<p>Rev.01</p>
---	--	--	---------------

#### 4. ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE:

O produto deve ser armazenado e transportado em local limpo, seco e fresco protegido de poeira e umidade.

#### 5. CÓDIGO DE BARRAS:

Números dos códigos de barra do produto Máscara Cirúrgica Descartável:

789817281714-3	MASCARA DESC. TRIPLA C/ELÁSTICO C/CLIPES NASAL PCT/50
789817281710-5	MASCARA DESC. DUPLA C/ELASTICO S/CLIPES NASAL PCT/50
789817291505-4	MASC. DESC. TRIPLA C/TIRAS PCT 50 UN.

#### 6. NART DE VENDA:

Números do Nart de Venda do produto Máscara Cirúrgica Descartável:

79114-00002-00	MASCARA DESC. TRIPLA C/ELÁSTICO C/CLIPES NASAL PCT/50
79114-00004-00	MASCARA DESC. DUPLA C/ELASTICO S/CLIPES NASAL PCT/50
79114-00010-00	MASC. DESC. TRIPLA C/TIRAS PCT 50 UN.

#### 7. QUANTIDADE DO PRODUTO NA CAIXA DE EMBARQUE:

79114-00002-00	15 Pacotes
79114-00004-00	30 Pacotes
79114-00010-00	15 Pacotes

#### 8. VALIDADE:

05 anos após a data de fabricação, se armazenado em local adequado

Data de Publicação: 10/06/2020 18:42

Identificação Conta	
Cliente: NEVE PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA.	CNPJ/CPF: 33.839.828/0001-97
Endereço: Av. Nossa Senhora da Penha, 560 - Penha - Bragança Paulista - São Paulo - CEP: 12929-470 - Brazil	
Telefone: 11 4035-7972 R.212	

Nº Amostra: 9670-1/2020.0 - MASCARA DESCARTÁVEL NEVE	
Tipo de Amostra: Nãotecido para artigos de uso odontomédico-hospitalar	
Data Coleta: 05/06/2020 14:05	Data Recebimento: 08/06/2020 08:28
Lote: 2005000523	Data de Fabricação : 05/06/2020
Data de Validade: 05/06/2025	

### Resultados Analíticos

MICROBIOLOGIA						
Análise	Resultado	ABNT NBR 15052:2004 e RESOLUÇÃO - RDC ANVISA Nº 356, DE 23.03.2020	LQ	Incerteza	Referência	Data Análise
Determinação da eficiência de filtragem bacteriana	99,9 %	Maior ou igual a 95 %	-	(95,8;104,2)	NBR 14873:2002 (modificada)	10/06/2020

Especificações
ABNT NBR 15052:2004 e RESOLUÇÃO - RDC ANVISA Nº 356, DE 23.03.2020: ABNT NBR 15052:2004 e RESOLUÇÃO - RDC ANVISA Nº 356, DE 23.03.2020

Interpretações
Amostra em conformidade (BFE $\geq$ 95%) com a ABNT NBR 15052:2004 e RESOLUÇÃO - RDC ANVISA Nº 356, DE 23.03.2020.

Notas
O resultado desta análise tem significação restrita e se aplica apenas ao item (s) analisado (s). Este relatório deve ser reproduzido por inteiro. Reprodução de partes deste relatório requer autorização da Medlab. As informações referentes à caracterização da amostra analisada foram fornecidas pelo cliente juntamente com o envio da amostra. Este documento foi assinado digitalmente e possui validade jurídica, equivalente a uma assinatura de próprio punho, a validade da assinatura pode ser verificada clicando-se sobre a mesma.
- A(s) amostra(s) recebida(s) estava(m) acondicionada(s) adequadamente, sem sinais de violação, deterioração, fechada(s) e integra(s) sem comprometer a qualidade dos ensaios realizados.
- Para regra de decisão da conclusão o laboratório não utiliza a incerteza de medição na avaliação da conformidade.
<b>Legendas</b>
NA: Não se aplica.
LQ: Limite de Quantificação.
VMP: Valor Máximo Permitido.
As datas e horas apresentadas neste documento estão baseadas no fuso horário:(UTC-03:00) Brasília

### Resultados das Análises Individuais

Controles	UFC/Placa
C1 - Controle Positivo 01:	134
C2 - Controle Positivo 02:	194
C3 - Controle Positivo 03:	171
C4 - Controle Positivo 04:	176
C5 - Controle Positivo 05:	186
C6 - Controle Positivo 06:	132

Amostras	UFC/Placa
A1 - Amostra 01:	0
A2 - Amostra 02:	0
A3 - Amostra 03:	0
A4 - Amostra 04:	0
A5 - Amostra 05:	0

Média de C1 e C2	164,0
Média de C2 e C3	182,5
Média de C3 e C4	173,5
Média de C4 e C5	181,0
Média de C5 e C6	159,0



Bárbara de Luca

Supervisora Microbiologia

CRBIO/SP 109931/01-D

Barbara de Luca

Responsável pela publicação da amostra

**Chave de Validação:** c9e403e8dc344fe38dccb285e1ae3df4

A validação deste documento pode ser realizada em: [portal.mylimsweb.com](http://portal.mylimsweb.com).

Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção/CQuiM/IPT

## RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 1 117 902 – 203

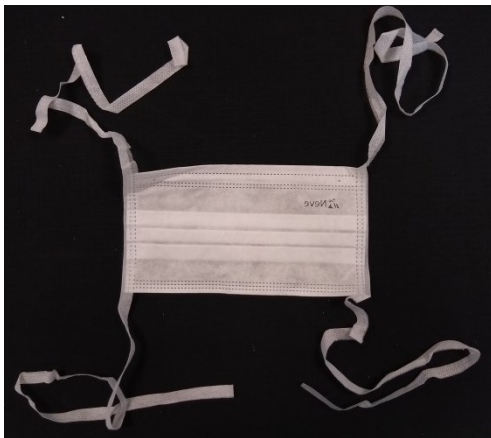
**Cliente: Neve Premium Indústria e Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda.**  
**Avenida Nossa Senhora da Penha, 560**  
**12 929-470 – Penha – Bragança Paulista – SP**

**Natureza do Trabalho: ensaios conforme a NBR 15052**

**Referência: Material recebido: 03.07.2020**  
**Formulário de aprovação via e-mail: 03.07.2020**  
**Orçamento FIPT nº 5576/20**

### 1 DESCRIÇÃO DO MATERIAL/ITEM

Fornecido pelo Cliente, representado por máscara de não tecido, cujas características e identificações que foram fornecidas pelo Cliente são apresentadas na Figura 1 e que recebeu por parte do Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção o código LTP 820/20.



**NOME COMERCIAL: MÁSCARA DESCARTÁVEL NEVE-**  
Registro Anvisa: 818558300026

**DECRITIVO DO PRODUTO:**

Máscara Cirúrgica Tripla Descartável com amarras em tiras e ou elástico  
Em formato retangular, dimensões de 17,5 cm x 9,0 cm, com pregas na horizontal  
Composição: Não tecido 100% polipropileno  
1ª camada de polipropileno com gramatura de 15g/m<sup>2</sup>.  
2ª camada de papel filtro em SSMMS com filtragem de Bactérias (BFE) e Partículas (BFP) com gramatura de 40 g/m<sup>2</sup>,  
3ª camada de não tecido em polipropileno com gramatura de 15 g/m<sup>2</sup>.

Material

Figura 1 – Material codificado como LTP 820/20.

**Nota:** A coleta/amostragem dos materiais foi realizada sob responsabilidade do Cliente.

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.  
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.  
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

## 2 MÉTODOS UTILIZADOS

2.1 ABNT NBR 15052:2004 – Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar – Máscaras cirúrgicas – Requisitos.

2.1.1 Performance

2.1.2.1 Determinação da eficiência de filtragem de partículas (EFP)

Corpos de prova:

Utilizaram-se três unidades do material conforme recebido.

Condições de ensaio:

Material condicionado a  $(20 \pm 2) ^\circ\text{C}$  e  $(65 \pm 4) \% \text{ U.R.}$ , durante 24 h.

Dimensões das partículas de látex ( $\mu\text{m}$ ): 0,1.

Fluxo de ensaio ( $\text{m}^3/\text{min}$ ): 0,028.

Tempo de controle (s): 60.

Concentração de partículas ( $\text{partículas}/\text{m}^3$ ):  $10^7$ .

Data de início dos ensaios: 04.06.2020.

Data de término dos ensaios: 16.07.2020.

## 3 RESULTADOS

A(s) Tabela(s) 1 apresenta(m) o(s) resultado(s) de ensaios conforme a NBR 15052, efetuado(s) no material LTP 820/20.

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.  
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.  
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Tabela 1 – Eficiência de filtragem de partículas (EFP) usando partículas de látex de 0,1 µm

Tamanho da partícula(µm)	Eficiência de filtragem de partículas (%)
0,1	98

**Nota:** O ensaio de Eficiência de filtragem de partículas é a medida da capacidade da máscara em filtrar partículas submicrônicas. A ABNT NBR ISO 15052 determina o uso de partículas de látex de  $0,105 \pm 0,005$  µm de diâmetro.

#### 4 CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

A máscara cirúrgica é um equipamento de proteção de uso único, destinado a cobrir a boca e o nariz, indicado para procedimentos cirúrgicos ou críticos, devendo proteger o paciente de agentes contaminantes provenientes das vias respiratórias do profissional de saúde e proteger este de agentes contaminantes provenientes do paciente.

Atualmente, as normas vigentes a níveis nacional e internacional para avaliação deste tipo de produto são:

- ABNT NBR 15052:2004<sup>1</sup> – Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar – Máscaras cirúrgicas – Requisitos.
- AS 4381:2015 – *Single-use face masks for use in health care.*
- ASTM F 2100 – *Standard Specification for performance of materials used in medical face masks.*
- BS EN 14683 – *Medical face masks – Requirements and test methods.*

As especificações de ensaios e resultados de cada norma variam entre si apesar dos métodos serem tecnicamente equivalentes. A Tabela 2 abaixo mostra as especificações de cada norma, para os ensaios contemplados neste Relatório de Ensaio.

<sup>1</sup> Esta versão da norma encontra-se em fase de revisão. Vide [catálogo oficial](#) da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Tabela 2 – Especificações de resultado por norma técnica

Norma	Nível	Eficiência de filtração de partículas	Pressão diferencial ( $\Delta P$ )	Repelência à fluídos
NBR 15052	Único	$\geq 98 \%$	$\leq 4 \text{ mmH}_2\text{O/cm}^2$	120 mmHg
AS 4381	Barreira nível 1	Não requerido	$< 4 \text{ mmH}_2\text{O/cm}^2$	80 mmHg
	Barreira nível 2	Não requerido	$< 5 \text{ mmH}_2\text{O/cm}^2$	120 mmHg
	Barreira nível 3	Não requerido	$< 5 \text{ mmH}_2\text{O/cm}^2$	160 mmHg
ASTM F 2100	Barreira nível 1	$\geq 95 \%$	$< 5,0 \text{ mmH}_2\text{O/cm}^2$	80 mmHg
	Barreira nível 2	$\geq 98 \%$	$< 6,0 \text{ mmH}_2\text{O/cm}^2$	120 mmHg
	Barreira nível 3	$\geq 98 \%$	$< 6,0 \text{ mmH}_2\text{O/cm}^2$	160 mmHg
EN 14683	Tipo I	Não requerido	$< 29,4 \text{ Pa/cm}^2$	Não requerido
	Tipo II	Não requerido	$< 29,4 \text{ Pa/cm}^2$	Não requerido
	Tipo IIR	Não requerido	$< 49,0 \text{ Pa/cm}^2$	$\geq 16 \text{ kPa}$

Para o ensaio de dimensões e para o ensaio de tração das amarras e fixadores, somente a norma NBR 15052 determina o parâmetro de aprovação. Para dimensões, a máscara deve ser no mínimo 175 mm de comprimento e 90 mm de largura e para tração o resultado deve ser igual ou maior que 11,3 N (Newtons). A fixação pode ser por tiras, que devem ter no mínimo 800 mm de comprimento, ou elásticos, que devem ter no mínimo 100 mm de comprimento. O clipe nasal deve ser incluído dentro do material e ter comprimento mínimo de 130 mm.

As normas AS 4381 e EN 14683 não indicam a realização do ensaio de eficiência de filtração de partículas nem os respectivos critérios de aprovação. Em nota, a versão atual da AS 4381 informa que o ensaio não fornece ou aumenta as características de performance relevantes para máscaras para área de saúde. Complementarmente, o Anexo A da EN 14683 também esclarece que durante a fala, respiração ou tosse, são

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.  
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.  
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

expelidas secreções da membrana mucosa da boca ou nariz, sendo que maior parte destas secreções possuem dimensões entre 0,5 µm e 12 µm de diâmetro e especialmente as maiores gotículas podem conter microorganismos. Sendo assim, não é consensual que a eficiência de filtração de partículas das máscaras e seus materiais construtivos é um indicador de desempenho válido.

Além das normas mencionadas acima, a Anvisa publicou, de forma extraordinária e temporária, a Resolução RDC 379 de 2020, que dispõe sobre os requisitos para fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços da saúde, relacionada ao SARS-CoV-2 (COVID-19).

## 5 EQUIPE TÉCNICA

Douglas da Silva Santos - IPT  
Fernando Soares de Lima - IPT  
Gabriele Paula de Oliveira - IPT  
Lorena Reis Rodrigues - FIPT  
Lucinéia Faria da Silva - FIPT  
Rayana Santiago de Queiroz - IPT

Este relatório só poderá ser reproduzido por inteiro e com a aprovação escrita do Cliente.

**São Paulo, 17 de julho de 2020.**

Centro de Química e Manufaturados - CQuiM  
Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção  
Bel. Têxtil e Moda Gabriele Paula de Oliveira  
Supervisor do Ensaio  
RE nº 8819  
Assinado digitalmente

Centro de Química e Manufaturados - CQuiM  
Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção  
Me., Eng. de Produção Química, Fernando Soares de Lima  
Chefe do Laboratório  
CREA nº 5070290303 - RE nº 8833 - CRQ nº 04366845  
Assinado digitalmente

Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção/CQuiM/IPT

## RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 1 117 839 – 203

**Cliente: Neve Premium Indústria e Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda.**  
**Avenida Nossa Senhora da Penha, 560**  
**12 929-470 – Penha – Bragança Paulista – SP**

**Natureza do Trabalho: ensaios conforme a NBR 15052**

**Referência: Material recebido: 24.06.2020**  
**Formulário de aprovação via e-mail: 23.06.2020**  
**Orçamento FIPT nº 5246/20**

### 1 DESCRIÇÃO DO MATERIAL/ITEM

Fornecido pelo Cliente, representado por máscara de não tecido, cujas características e identificações que foram fornecidas pelo Cliente são apresentadas na Figura 1 e que recebeu por parte do Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção o código LTP 730/20.



**NOME COMERCIAL: MÁSCARA DESCARTÁVEL NEVE-**  
Registro Anvisa: 818558300026

**DECRITIVO DO PRODUTO:**

Máscara Cirúrgica Tripla Descartável com amarras em tiras e ou elástico  
Em formato retangular, dimensões de 17,5 cm x 9,0 cm, com pregas na horizontal

Composição: Não tecido 100% polipropileno

1ª camada de polipropileno com gramatura de 15g/m<sup>2</sup>.

2ª camada de papel filtro em SSMMS com filtragem de Bactérias (BFE) e Partículas (BFP) com gramatura de 40 g/m<sup>2</sup>,

3ª camada de não tecido em polipropileno com gramatura de 15 g/m<sup>2</sup>.

Material

Figura 1 – Material codificado como LTP 730/20.

**Nota:** A coleta/amostragem dos materiais foi realizada sob responsabilidade do Cliente.

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.  
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.  
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

## 2 MÉTODOS UTILIZADOS

2.1 ABNT NBR 15052:2004 – Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar – Máscaras cirúrgicas – Requisitos.

2.1.1 Determinação da pressão diferencial (respirabilidade)

Corpos de prova:

Utilizaram-se três unidades do material conforme recebido.

Condições de ensaio:

Material condicionado a  $(20 \pm 2)$  °C e  $(65 \pm 4)$  % U.R., durante 24 h.

Taxa de fluxo de ar (L/min): 8.

Data de início dos ensaios: 25.06.2020.

Data de término dos ensaios: 07.07.2020.

## 3 RESULTADOS

A(s) Tabela(s) 1 apresenta(m) o(s) resultado(s) de ensaios conforme a NBR 15052, efetuado(s) no material LTP 730/20.

Tabela 1 – Diferencial de pressão ( $\Delta P$ ) – respirabilidade

Diferencial de pressão (mmH <sub>2</sub> O/cm <sup>2</sup> )
1,43

**Nota:** Através da avaliação do diferencial de pressão avalia-se a permeabilidade ao ar da máscara.

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.  
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.  
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

#### 4 CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

A máscara cirúrgica é um equipamento de proteção de uso único, destinado a cobrir a boca e o nariz, indicado para procedimentos cirúrgicos ou críticos, devendo proteger o paciente de agentes contaminantes provenientes das vias respiratórias do profissional de saúde e proteger este de agentes contaminantes provenientes do paciente.

Atualmente, as normas vigentes a níveis nacional e internacional para avaliação deste tipo de produto são:

- ABNT NBR 15052:2004<sup>1</sup> – Artigos de não-tecido de uso odonto-médico-hospitalar – Máscaras cirúrgicas – Requisitos.
- AS 4381:2015 – *Single-use face masks for use in health care.*
- ASTM F 2100 – *Standard Specification for performance of materials used in medical face masks.*
- BS EN 14683 – *Medical face masks – Requirements and test methods.*

As especificações de ensaios e resultados de cada norma variam entre si apesar dos métodos serem tecnicamente equivalentes. A Tabela 2 abaixo mostra as especificações de cada norma, para os ensaios contemplados neste Relatório de Ensaio.

---

<sup>1</sup> Esta versão da norma encontra-se em fase de revisão. Vide [catálogo oficial](#) da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Tabela 2 – Especificações de resultado por norma técnica

Norma	Nível	Eficiência de filtragem de partículas	Pressão diferencial ( $\Delta P$ )	Repelência à fluidos
NBR 15052	Único	$\geq 98 \%$	$\leq 4 \text{ mmH}_2\text{O/cm}^2$	120 mmHg
AS 4381	Barreira nível 1	Não requerido	$< 4 \text{ mmH}_2\text{O/cm}^2$	80 mmHg
	Barreira nível 2	Não requerido	$< 5 \text{ mmH}_2\text{O/cm}^2$	120 mmHg
	Barreira nível 3	Não requerido	$< 5 \text{ mmH}_2\text{O/cm}^2$	160 mmHg
ASTM F 2100	Barreira nível 1	$\geq 95 \%$	$< 5,0 \text{ mmH}_2\text{O/cm}^2$	80 mmHg
	Barreira nível 2	$\geq 98 \%$	$< 6,0 \text{ mmH}_2\text{O/cm}^2$	120 mmHg
	Barreira nível 3	$\geq 98 \%$	$< 6,0 \text{ mmH}_2\text{O/cm}^2$	160 mmHg
EN 14683	Tipo I	Não requerido	$< 29,4 \text{ Pa/cm}^2$	Não requerido
	Tipo II	Não requerido	$< 29,4 \text{ Pa/cm}^2$	Não requerido
	Tipo IIR	Não requerido	$< 49,0 \text{ Pa/cm}^2$	$\geq 16 \text{ kPa}$

Para o ensaio de dimensões e para o ensaio de tração das amarras e fixadores, somente a norma NBR 15052 determina o parâmetro de aprovação. Para dimensões, a máscara deve ser no mínimo 175 mm de comprimento e 90 mm de largura e para tração o resultado deve ser igual ou maior que 11,3 N (Newtons). A fixação pode ser por tiras, que devem ter no mínimo 800 mm de comprimento, ou elásticos, que devem ter no mínimo 100 mm de comprimento. O clipe nasal deve ser incluído dentro do material e ter comprimento mínimo de 130 mm.

As normas AS 4381 e EN 14683 não indicam a realização do ensaio de eficiência de filtração de partículas nem os respectivos critérios de aprovação. Em nota, a versão atual da AS 4381 informa que o ensaio não fornece ou aumenta as características de performance relevantes para máscaras para área de saúde. Complementarmente, o Anexo A da EN 14683 também esclarece que durante a fala, respiração ou tosse, são

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.  
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.  
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

expelidas secreções da membrana mucosa da boca ou nariz, sendo que maior parte destas secreções possuem dimensões entre 0,5 µm e 12 µm de diâmetro e especialmente as maiores gotículas podem conter microorganismos. Sendo assim, não é consensual que a eficiência de filtração de partículas das máscaras e seus materiais construtivos é um indicador de desempenho válido.

Além das normas mencionadas acima, a Anvisa publicou, de forma extraordinária e temporária, a Resolução RDC 379 de 2020, que dispõe sobre os requisitos para fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços da saúde, relacionada ao SARS-CoV-2 (COVID-19).

## 5 EQUIPE TÉCNICA

Douglas da Silva Santos - IPT  
Fernando Soares de Lima - IPT  
Gabriele Paula de Oliveira - IPT  
Lorena Reis Rodrigues - FIPT  
Lucinéia Faria da Silva - FIPT  
Rayana Santiago de Queiroz - IPT

Este relatório só poderá ser reproduzido por inteiro e com a aprovação escrita do Cliente.

**São Paulo, 15 de julho de 2020.**

Centro de Química e Manufaturados - CQuiM  
Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção  
Bel. Têxtil e Moda Gabriele Paula de Oliveira  
Supervisor do Ensaio  
RE nº 8819  
Assinado digitalmente

Centro de Química e Manufaturados - CQuiM  
Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção  
Me., Eng. de Produção Química, Fernando Soares de Lima  
Chefe do Laboratório  
CREA nº 5070290303 - RE nº 8833 - CRQ nº 04366845  
Assinado digitalmente

## Bacterial Filtration Efficiency (BFE) and Differential Pressure (Delta P) Final Report

Test Article: -SSMMS 50 g/m<sup>2</sup> LOT #521472  
Purchase Order: A02774  
Study Number: 1267008-S03  
Study Received Date: 12 Feb 2020  
Testing Facility: Nelson Laboratories, LLC  
6280 S. Redwood Rd.  
Salt Lake City, UT 84123 U.S.A.  
Test Procedure(s): Standard Test Protocol (STP) Number: STP0004 Rev 18  
Deviation(s): None

**Summary:** The BFE test is performed to determine the filtration efficiency of test articles by comparing the bacterial control counts upstream of the test article to the bacterial counts downstream. A suspension of *Staphylococcus aureus* was aerosolized using a nebulizer and delivered to the test article at a constant flow rate and fixed air pressure. The challenge delivery was maintained at  $1.7 - 3.0 \times 10^3$  colony forming units (CFU) with a mean particle size (MPS) of  $3.0 \pm 0.3 \mu\text{m}$ . The aerosols were drawn through a six-stage, viable particle, Andersen sampler for collection. This test method complies with ASTM F2101-19 and EN 14683:2019, Annex B.

The Delta P test is performed to determine the breathability of test articles by measuring the differential air pressure on either side of the test article using a manometer, at a constant flow rate. The Delta P test complies with EN 14683:2019, Annex C and ASTM F2100-19.

All test method acceptance criteria were met. Testing was performed in compliance with US FDA good manufacturing practice (GMP) regulations 21 CFR Parts 210, 211 and 820.

Test Side: Either  
BFE Test Area: ~40 cm<sup>2</sup>  
BFE Flow Rate: 28.3 Liters per minute (L/min)  
Delta P Flow Rate: 8 Liters per minute (L/min)  
Conditioning Parameters:  $85 \pm 5\%$  relative humidity (RH) and  $21 \pm 5^\circ\text{C}$  for a minimum of 4 hours  
Positive Control Average:  $1.8 \times 10^3$  CFU  
Negative Monitor Count: <1 CFU  
MPS:  $3.3 \mu\text{m}$



Study Director

James W. Luskin



24 FEB 2020  
Study Completion Date



1267008-S03

**Results:**

Test Article Number	Percent BFE (%)
1	96.9

Test Article Number	Delta P (mm H <sub>2</sub> O/cm <sup>2</sup> )	Delta P (Pa/cm <sup>2</sup> )
1	5.5	54.0

The filtration efficiency percentages were calculated using the following equation:

$$\% BFE = \frac{C - T}{C} \times 100$$

C = Positive control average

T = Plate count total recovered downstream of the test article

Note: The plate count total is available upon request

Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção/CQuiM/IPT

## RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 1 117 838 – 203

**Cliente: Neve Premium Indústria e Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda.**  
**Avenida Nossa Senhora da Penha, 560**  
**12 929-470 – Penha – Bragança Paulista – SP**

**Natureza do Trabalho: ensaios conforme a NBR 15052**

**Referência: Material recebido: 24.06.2020**  
**Formulário de aprovação via e-mail: 23.06.2020**  
**Orçamento FIPT nº 5246/20**

### 1 DESCRIÇÃO DO MATERIAL/ITEM

Fornecido pelo Cliente, representado por máscara de não tecido, cujas características e identificações que foram fornecidas pelo Cliente são apresentadas na Figura 1 e que recebeu por parte do Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção o código LTP 730/20.



**NOME COMERCIAL: MÁSCARA DESCARTÁVEL NEVE-**  
Registro Anvisa: 818558300026

**DECRITIVO DO PRODUTO:**

Máscara Cirúrgica Tripla Descartável com amarras em tiras e ou elástico  
Em formato retangular, dimensões de 17,5 cm x 9,0 cm, com pregas na horizontal

Composição: Não tecido 100% polipropileno

1ª camada de polipropileno com gramatura de 15g/m<sup>2</sup>.

2ª camada de papel filtro em SSMMS com filtragem de Bactérias (BFE) e Partículas (BFP) com gramatura de 40 g/m<sup>2</sup>,

3ª camada de não tecido em polipropileno com gramatura de 15 g/m<sup>2</sup>.

Material

Figura 1 – Material codificado como LTP 730/20.

**Nota:** A coleta/amostragem dos materiais foi realizada sob responsabilidade do Cliente.

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.  
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.  
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

## 2 MÉTODOS UTILIZADOS

2.1 ABNT NBR 15052:2004 – Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar – Máscaras cirúrgicas – Requisitos.

2.1.1 Determinação da repelência à fluídos

Corpos de prova:

Utilizaram-se três corpos de prova, retirados do material conforme recebido.

Condições de ensaio:

Material condicionado a  $(20 \pm 2)$  °C e  $(65 \pm 4)$  %U.R., durante 24 h.

Volume de fluído aplicado (mL): 2.

Tensão superficial do fluído utilizado (N/m): 40.

Data de início dos ensaios: 25.06.2020.

Data de término dos ensaios: 07.07.2020.

## 3 RESULTADOS

A(s) Tabela(s) 1 apresenta(m) o(s) resultado(s) de ensaios conforme a NBR 15052, efetuado(s) no material LTP 730/20.

Tabela 1 – Repelência à fluídos

Repelência à fluídos
Não ocorreu passagem de fluídos

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.  
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.  
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

#### 4 CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

A máscara cirúrgica é um equipamento de proteção de uso único, destinado a cobrir a boca e o nariz, indicado para procedimentos cirúrgicos ou críticos, devendo proteger o paciente de agentes contaminantes provenientes das vias respiratórias do profissional de saúde e proteger este de agentes contaminantes provenientes do paciente.

Atualmente, as normas vigentes a níveis nacional e internacional para avaliação deste tipo de produto são:

- ABNT NBR 15052:2004<sup>1</sup> – Artigos de não-tecido de uso odonto-médico-hospitalar – Máscaras cirúrgicas – Requisitos.
- AS 4381:2015 – *Single-use face masks for use in health care.*
- ASTM F 2100 – *Standard Specification for performance of materials used in medical face masks.*
- BS EN 14683 – *Medical face masks – Requirements and test methods.*

As especificações de ensaios e resultados de cada norma variam entre si apesar dos métodos serem tecnicamente equivalentes. A Tabela 2 abaixo mostra as especificações de cada norma, para os ensaios contemplados neste Relatório de Ensaio.

---

<sup>1</sup> Esta versão da norma encontra-se em fase de revisão. Vide [catálogo oficial](#) da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Tabela 2 – Especificações de resultado por norma técnica

Norma	Nível	Eficiência de filtragem de partículas	Pressão diferencial ( $\Delta P$ )	Repelência à fluidos
NBR 15052	Único	$\geq 98 \%$	$\leq 4 \text{ mmH}_2\text{O/cm}^2$	120 mmHg
AS 4381	Barreira nível 1	Não requerido	$< 4 \text{ mmH}_2\text{O/cm}^2$	80 mmHg
	Barreira nível 2	Não requerido	$< 5 \text{ mmH}_2\text{O/cm}^2$	120 mmHg
	Barreira nível 3	Não requerido	$< 5 \text{ mmH}_2\text{O/cm}^2$	160 mmHg
ASTM F 2100	Barreira nível 1	$\geq 95 \%$	$< 5,0 \text{ mmH}_2\text{O/cm}^2$	80 mmHg
	Barreira nível 2	$\geq 98 \%$	$< 6,0 \text{ mmH}_2\text{O/cm}^2$	120 mmHg
	Barreira nível 3	$\geq 98 \%$	$< 6,0 \text{ mmH}_2\text{O/cm}^2$	160 mmHg
EN 14683	Tipo I	Não requerido	$< 29,4 \text{ Pa/cm}^2$	Não requerido
	Tipo II	Não requerido	$< 29,4 \text{ Pa/cm}^2$	Não requerido
	Tipo IIR	Não requerido	$< 49,0 \text{ Pa/cm}^2$	$\geq 16 \text{ kPa}$

Para o ensaio de dimensões e para o ensaio de tração das amarras e fixadores, somente a norma NBR 15052 determina o parâmetro de aprovação. Para dimensões, a máscara deve ser no mínimo 175 mm de comprimento e 90 mm de largura e para tração o resultado deve ser igual ou maior que 11,3 N (Newtons). A fixação pode ser por tiras, que devem ter no mínimo 800 mm de comprimento, ou elásticos, que devem ter no mínimo 100 mm de comprimento. O clipe nasal deve ser incluído dentro do material e ter comprimento mínimo de 130 mm.

As normas AS 4381 e EN 14683 não indicam a realização do ensaio de eficiência de filtração de partículas nem os respectivos critérios de aprovação. Em nota, a versão atual da AS 4381 informa que o ensaio não fornece ou aumenta as características de performance relevantes para máscaras para área de saúde. Complementarmente, o Anexo A da EN 14683 também esclarece que durante a fala, respiração ou tosse, são

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.  
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.  
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

expelidas secreções da membrana mucosa da boca ou nariz, sendo que maior parte destas secreções possuem dimensões entre 0,5 µm e 12 µm de diâmetro e especialmente as maiores gotículas podem conter microorganismos. Sendo assim, não é consensual que a eficiência de filtração de partículas das máscaras e seus materiais construtivos é um indicador de desempenho válido.

Além das normas mencionadas acima, a Anvisa publicou, de forma extraordinária e temporária, a Resolução RDC 379 de 2020, que dispõe sobre os requisitos para fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços da saúde, relacionada ao SARS-CoV-2 (COVID-19).

## 5 EQUIPE TÉCNICA

Douglas da Silva Santos - IPT  
Fernando Soares de Lima - IPT  
Gabriele Paula de Oliveira - IPT  
Lorena Reis Rodrigues - FIPT  
Lucinéia Faria da Silva - FIPT  
Rayana Santiago de Queiroz - IPT

Este relatório só poderá ser reproduzido por inteiro e com a aprovação escrita do Cliente.

**São Paulo, 15 de julho de 2020.**

Centro de Química e Manufaturados - CQuiM  
Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção  
Bel. Têxtil e Moda Gabriele Paula de Oliveira  
Supervisor do Ensaio  
RE nº 8819  
Assinado digitalmente

Centro de Química e Manufaturados - CQuiM  
Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção  
Me., Eng. de Produção Química, Fernando Soares de Lima  
Chefe do Laboratório  
CREA nº 5070290303 - RE nº 8833 - CRQ nº 04366845  
Assinado digitalmente

Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção/CQuiM/IPT

## RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 1 117 840 – 203

**Cliente: Neve Premium Indústria e Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda.**  
**Avenida Nossa Senhora da Penha, 560**  
**12 929-470 – Penha – Bragança Paulista – SP**

**Natureza do Trabalho: ensaios conforme a NBR 15052**

**Referência: Material recebido: 24.06.2020**  
**Formulário de aprovação via e-mail: 23.06.2020**  
**Orçamento FIPT nº 5246/20**

### 1 DESCRIÇÃO DO MATERIAL/ITEM

Fornecido pelo Cliente, representado por máscara de não tecido, cujas características e identificações que foram fornecidas pelo Cliente são apresentadas na Figura 1 e que recebeu por parte do Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção o código LTP 730/20.



**NOME COMERCIAL: MÁSCARA DESCARTÁVEL NEVE-**  
Registro Anvisa: 818558300026

**DECRITIVO DO PRODUTO:**

Máscara Cirúrgica Tripla Descartável com amarras em tiras e ou elástico  
Em formato retangular, dimensões de 17,5 cm x 9,0 cm, com pregas na horizontal

Composição: Não tecido 100% polipropileno

1ª camada de polipropileno com gramatura de 15g/m<sup>2</sup>.

2ª camada de papel filtro em SSMMS com filtragem de Bactérias (BFE) e Partículas (BFP) com gramatura de 40 g/m<sup>2</sup>,

3ª camada de não tecido em polipropileno com gramatura de 15 g/m<sup>2</sup>.

Material

Figura 1 – Material codificado como LTP 730/20.

**Nota:** A coleta/amostragem dos materiais foi realizada sob responsabilidade do Cliente.

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.  
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.  
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

## 2 MÉTODOS UTILIZADOS

2.1 ABNT NBR 15052:2004 – Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar – Máscaras cirúrgicas – Requisitos.

2.1.1 Determinação da tração das amarras e dos fixadores

Corpos de prova:

Utilizaram-se dez corpos de prova, retirados da região das amarras.

Condições de ensaio:

Material condicionado a  $(20 \pm 2)$  °C e  $(65 \pm 4)$  %U.R., durante 24 h.

Dinamômetro utilizado: CRE.

Distância entre garras (mm): 100.

Velocidade de separação da garra móvel (mm/min): 300.

Data de início dos ensaios: 25.06.2020.

Data de término dos ensaios: 07.07.2020.

## 3 RESULTADOS

A(s) Tabela(s) 1 apresenta(m) o(s) resultado(s) de ensaios conforme a NBR 15052, efetuado(s) no material LTP 730/20.

Tabela 1 – Resistência à tração das amarras

Força máxima <sup>[1]</sup>
Média (N)
14,91

<sup>[1]</sup> Maior força registrada durante o ensaio.

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.  
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.  
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

#### 4 CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

A máscara cirúrgica é um equipamento de proteção de uso único, destinado a cobrir a boca e o nariz, indicado para procedimentos cirúrgicos ou críticos, devendo proteger o paciente de agentes contaminantes provenientes das vias respiratórias do profissional de saúde e proteger este de agentes contaminantes provenientes do paciente.

Atualmente, as normas vigentes a níveis nacional e internacional para avaliação deste tipo de produto são:

- ABNT NBR 15052:2004<sup>1</sup> – Artigos de não-tecido de uso odonto-médico-hospitalar – Máscaras cirúrgicas – Requisitos.
- AS 4381:2015 – *Single-use face masks for use in health care.*
- ASTM F 2100 – *Standard Specification for performance of materials used in medical face masks.*
- BS EN 14683 – *Medical face masks – Requirements and test methods.*

As especificações de ensaios e resultados de cada norma variam entre si apesar dos métodos serem tecnicamente equivalentes. A Tabela 2 abaixo mostra as especificações de cada norma, para os ensaios contemplados neste Relatório de Ensaio.

---

<sup>1</sup> Esta versão da norma encontra-se em fase de revisão. Vide [catálogo oficial](#) da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Tabela 2 – Especificações de resultado por norma técnica

Norma	Nível	Eficiência de filtragem de partículas	Pressão diferencial ( $\Delta P$ )	Repelência à fluidos
NBR 15052	Único	$\geq 98 \%$	$\leq 4 \text{ mmH}_2\text{O/cm}^2$	120 mmHg
AS 4381	Barreira nível 1	Não requerido	$< 4 \text{ mmH}_2\text{O/cm}^2$	80 mmHg
	Barreira nível 2	Não requerido	$< 5 \text{ mmH}_2\text{O/cm}^2$	120 mmHg
	Barreira nível 3	Não requerido	$< 5 \text{ mmH}_2\text{O/cm}^2$	160 mmHg
ASTM F 2100	Barreira nível 1	$\geq 95 \%$	$< 5,0 \text{ mmH}_2\text{O/cm}^2$	80 mmHg
	Barreira nível 2	$\geq 98 \%$	$< 6,0 \text{ mmH}_2\text{O/cm}^2$	120 mmHg
	Barreira nível 3	$\geq 98 \%$	$< 6,0 \text{ mmH}_2\text{O/cm}^2$	160 mmHg
EN 14683	Tipo I	Não requerido	$< 29,4 \text{ Pa/cm}^2$	Não requerido
	Tipo II	Não requerido	$< 29,4 \text{ Pa/cm}^2$	Não requerido
	Tipo IIR	Não requerido	$< 49,0 \text{ Pa/cm}^2$	$\geq 16 \text{ kPa}$

Para o ensaio de dimensões e para o ensaio de tração das amarras e fixadores, somente a norma NBR 15052 determina o parâmetro de aprovação. Para dimensões, a máscara deve ser no mínimo 175 mm de comprimento e 90 mm de largura e para tração o resultado deve ser igual ou maior que 11,3 N (Newtons). A fixação pode ser por tiras, que devem ter no mínimo 800 mm de comprimento, ou elásticos, que devem ter no mínimo 100 mm de comprimento. O clipe nasal deve ser incluído dentro do material e ter comprimento mínimo de 130 mm.

As normas AS 4381 e EN 14683 não indicam a realização do ensaio de eficiência de filtração de partículas nem os respectivos critérios de aprovação. Em nota, a versão atual da AS 4381 informa que o ensaio não fornece ou aumenta as características de performance relevantes para máscaras para área de saúde. Complementarmente, o Anexo A da EN 14683 também esclarece que durante a fala, respiração ou tosse, são

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.  
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.  
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

expelidas secreções da membrana mucosa da boca ou nariz, sendo que maior parte destas secreções possuem dimensões entre 0,5 µm e 12 µm de diâmetro e especialmente as maiores gotículas podem conter microorganismos. Sendo assim, não é consensual que a eficiência de filtração de partículas das máscaras e seus materiais construtivos é um indicador de desempenho válido.

Além das normas mencionadas acima, a Anvisa publicou, de forma extraordinária e temporária, a Resolução RDC 379 de 2020, que dispõe sobre os requisitos para fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços da saúde, relacionada ao SARS-CoV-2 (COVID-19).

## 5 EQUIPE TÉCNICA

Douglas da Silva Santos - IPT  
Fernando Soares de Lima - IPT  
Gabriele Paula de Oliveira - IPT  
Lorena Reis Rodrigues - FIPT  
Lucinéia Faria da Silva - FIPT  
Rayana Santiago de Queiroz - IPT

Este relatório só poderá ser reproduzido por inteiro e com a aprovação escrita do Cliente.

**São Paulo, 15 de julho de 2020.**

Centro de Química e Manufaturados - CQuiM  
Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção  
Bel. Têxtil e Moda Gabriele Paula de Oliveira  
Supervisor do Ensaio  
RE nº 8819  
Assinado digitalmente

Centro de Química e Manufaturados - CQuiM  
Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção  
Me., Eng. de Produção Química, Fernando Soares de Lima  
Chefe do Laboratório  
CREA nº 5070290303 - RE nº 8833 - CRQ nº 04366845  
Assinado digitalmente

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

## Detalhes do Produto

<b>Nome da Empresa</b>	NEVE PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA		
<b>CNPJ</b>	33.839.828/0001-97	<b>Autorização</b>	8.18.558-3
<b>Produto</b>	MASCARA DESCARTÁVEL NEVE		

## Modelo Produto Médico

mascara descartável neve tripla com filtro e alça elástica

mascara descartável neve tripla com filtro e alças em fitas

mascara descartável neve dupla com filtro e alça elástica

mascara descartável neve dupla com filtro e alças em fitas

<b>Tipo de Arquivo</b>	<b>Arquivos</b>	<b>Expediente, data e hora de inclusão</b>
Nenhum Arquivo Encontrado(a)		

<b>Nome Técnico</b>	Mascaras
<b>Registro</b>	81855830026
<b>Processo</b>	25351.166709/2020-70

<b>Fabricante Legal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>FABRICANTE: NEVE PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA - BRASIL</li></ul>
<b>Classificação de Risco</b>	I - BAIXO RISCO
<b>Vencimento do Registro</b>	VIGENTE

[Voltar](#)

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, em reunião realizada em 11 de setembro de 2002, considerando a publicação da Resolução-RDC nº 185, de 22 de outubro 2001, que estabelece requisitos para dispensa de registro de produtos para saúde; considerando a necessidade de atualizar a relação de produtos dispensados de registro em substituição à Portaria nº 543, de 29 de outubro de 1997, da extinta Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Os produtos para saúde **sujeitos ao cadastramento** previsto no art. 3º da Resolução-RDC nº 185/01, são os constantes da relação do Anexo I desta Resolução.

§ 1º Exclui-se do disposto neste artigo os reagentes para diagnóstico de uso in-vitro.

§ 2º Os produtos referidos neste artigo e seus fornecedores ficam sujeitos ao controle previsto na legislação sanitária aplicável.

Art. 2º Os produtos para saúde sujeitos a cadastramento, constantes do Anexo I desta Resolução, obedecem às seguintes exigências e condições:

I. Todo produto médico enquadrado em qualquer classe de risco, incluindo suas partes e acessórios, deve ser registrado na ANVISA.

II. Todo produto para saúde enquadrado em classe de risco II ou superior, conforme classificação de risco da Resolução-RDC nº 185/01, incluindo suas partes e acessórios, deve ser registrado na ANVISA.

**III. Todo produto de interação com seres humanos, incluindo suas partes e acessórios, não contido no Anexo I desta Resolução, deve ser registrado na ANVISA.**

IV. Todos os demais produtos não enquadrados nas exigências e condições acima descritas e não contidos na relação do Anexo I desta Resolução, **não são considerados produtos para saúde, dispensando manifestação da ANVISA** para sua fabricação, importação, exportação, comercialização, exposição à venda ou entrega ao consumo.

§ 1º Os produtos de uso ou aplicação em outras áreas que não da saúde, cujas informações apresentadas pelo fornecedor indiquem uso médico, odontológico ou laboratorial de saúde, destinado a prevenção, diagnóstico, tratamento ou reabilitação, são considerados produtos médicos e estão sujeitos a registro.

§ 2º As relações exemplificativas de produtos para saúde enquadrados na classe de risco I sujeitos a registro e os produtos não considerados produtos para saúde, estão disponibilizadas na INTERNET e no site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br).

§ 3º Para fins de entendimento sobre a aplicação das exigências e condições descritas neste artigo, ficam adotadas as definições e o fluxo indicado no Anexo II desta Resolução.

Art. 4º Ficam sem efeito as manifestações sobre o enquadramento quanto ao registro dos produtos para saúde, formalizadas pela ANVISA anteriormente à data de publicação desta Resolução.

§ 1º As manifestações referidas neste artigo não incluem os certificados de registro e de isenção de registro emitidos pela ANVISA, os quais permanecem válidos até a data de seu vencimento.

§ 2º Os fornecedores de produtos, que anteriormente à data de publicação desta Resolução, não eram considerados produtos para saúde e passaram a enquadrar-se nesta condição, devem protocolar na ANVISA, até 180 (cento e oitenta) dias a partir da referida data, petição de registro ou cadastramento desses produtos, na forma da Resolução-RDC n.º 185/01, ficando autorizada sua fabricação, importação, exportação, comercialização, exposição à venda ou entrega ao consumo, até manifestação da Agência sobre a petição.

§ 3º O fornecedor cujo produto estava registrado ou declarado isento de registro e teve seu enquadramento alterado por esta Resolução, deverá protocolar na ANVISA, na forma da Resolução-RDC n.º 185/01: a) petição de cadastramento, no prazo previsto pela legislação sanitária para a revalidação do registro concedido pela ANVISA; ou b) petição de registro, até 6 (seis) meses antes da data de vencimento do certificado de isenção do registro concedido pela ANVISA.

Art. 5º Para inclusão de produto para saúde em família de produtos, prevista na Resolução-RDC n.º 97/00, que não tiveram seu enquadramento alterado por esta Resolução, o fornecedor deve adequar as informações do processo original às disposições da Resolução-RDC n.º 185/01.

Parágrafo único. É vedada a inclusão de produto para saúde em família de produtos registrados ou declarados isentos de registro pela ANVISA, que tiveram seu enquadramento alterado por esta Resolução.

Art. 6º O produto para saúde sujeito a cadastramento, somente poderá ser fabricado, importado, comercializado, exposto à venda ou entregue ao consumo, após manifestação da ANVISA declarando o cadastramento do produto, excetuada a situação descrita no § 2º do artigo 4º desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução será atualizada sempre que informações técnicas e científicas sobre os riscos à saúde, decorrentes da tecnologia e uso de produtos, indicarem a necessidade de rever os enquadramentos quanto ao registro dos produtos.

Art. 8º Fica revogada a Portaria n.º 73, de 29 de agosto de 1995, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

Art. 9º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entrará em vigor na data de sua publicação.

GONZALO VECINA NETO

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE SUJEITOS A CADASTRAMENTO**

<b>A Produtos não-estéreis indicados para apoio a procedimento de saúde</b>	
01	Adesivo para fixação de produtos ao corpo em procedimento de saúde
02	Aparelho não invasivo para facilitar a visualização em procedimento médico
03	Aparelho para facilitar a visualização em procedimento odontológico
04	Aparelho para ordenha materna
05	Desodorante para ostomia
06	Dispositivo graduado para dosagem manual de medicamentos
07	Dispositivo para oclusão de orifício natural do corpo em procedimento de saúde
08	Equipamento mecânico para deslocamento de pessoas incapacitadas
09	Equipamento para digitalização, arquivo ou registro de sinais ou imagens médicas
10	Espátula descartável
11	Estimulador mecânico de sinais fisiológicos para diagnóstico
12	Fotopolimerizador odontológico
13	Garrote para flebotomia
14	Identificador de pacientes
15	Marcador dermatográfico
16	Medidor de parâmetros antropométricos para confecção de produtos para saúde
17	Mesa, cadeira, cama ou outro suporte mecânico de apoio não essencial a procedimento médico não cirúrgico <i>[que tenham indicação diagnóstica ou terapêutica e/ou interação...]</i>
18	Painel ou suporte com conexões elétricas, hidráulicas ou de gases para produtos médicos.
19	Processadora de filmes contendo imagens médicas
20	Projeto ou painel de ortótipos para avaliação visual
21	Recipiente para acondicionamento de produtos médicos esterilizados
22	Roupa de cama hospitalar descartável, exceto para cirurgia
23	Serra, cisalha ou separador de gesso ortopédico

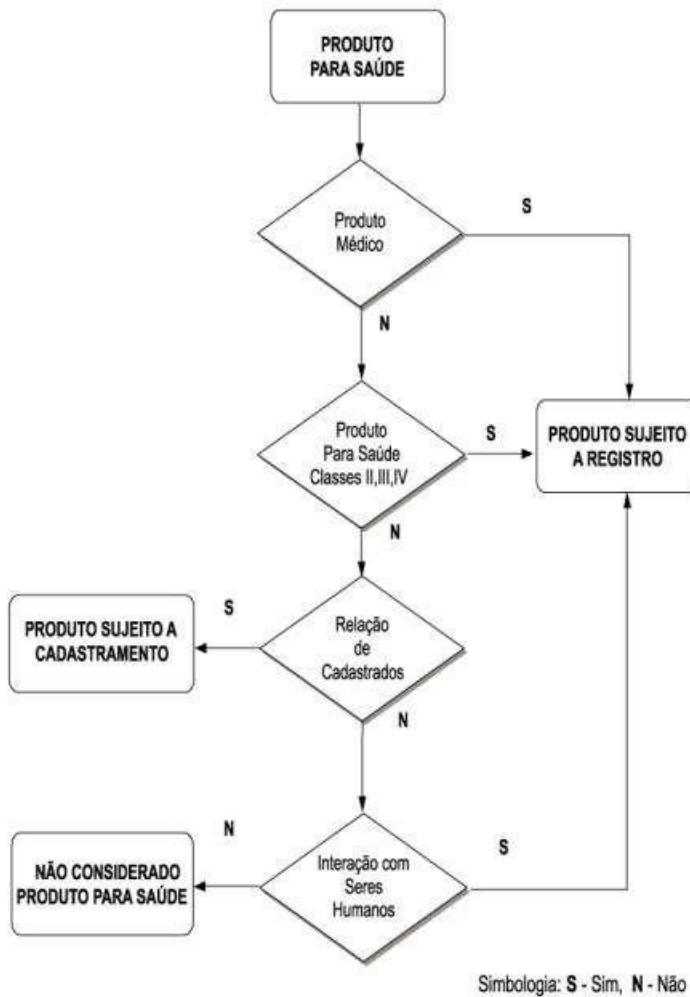
<b>B Produtos não-estéreis indicados para apoio a procedimento laboratorial de saúde</b>	
01	Centrífuga para laboratório de saúde
02	Extrator manual de plasma por prensagem
03	Homogeneizador de sangue e seus derivados
04	Incubadora para laboratório de saúde

<b>C Produtos para educação física, embelezamento ou estética</b>	
01	Aparelho a bateria para tratamento da pele
02	Aparelho para procedimento por sucção externa
03	Brinco e dispositivo furador para sua aplicação
04	Esterilizador exclusivo de produtos para embelezamento ou estética
05	Gerador de ozônio para tratamento da pele
06	Medidor de parâmetros fisiológicos, não destinado a diagnóstico em saúde
07	Produto para avaliação física por meio mecânico

<b>D Partes ou acessórios não estéreis de produtos para saúde sujeitos a cadastramento</b>	
--	--

ANEXO II

FLUXO PARA ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA SAÚDE QUANTO AO REGISTRO



## DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO FLUXO PARA ENQUADRAMENTO

As definições a seguir são aplicáveis exclusivamente para fins desta Resolução.

**Acessório de produto para saúde:** Produto fabricado exclusivamente com o propósito de integrar um produto para saúde, outorgando ao produto uma função ou característica técnica complementar.

Fornecedor: Fabricante ou importador, conforme definido na Resolução-RDC nº 185/01.

**Parte de produto para saúde:** Componente fabricado exclusivamente com o propósito de integrar um produto para saúde, sem o qual o produto é funcionalmente deficiente ou inoperante.

**Produto de interação com seres humanos:** Produto para saúde, suas partes ou acessórios, cujo uso estabelece **interação física ou fisiológica** com pessoa submetida a procedimento médico ou odontológico, assim como **produto ativo ou invasivo** de educação física, embelezamento ou estética que estabelece esta interação, conforme indicado pelo fornecedor.

**Produto destinado a prevenção:** Produto médico, suas partes e acessórios, cujo uso promove a segurança sanitária do consumidor, paciente, operador ou terceiros envolvidos em procedimento médico, odontológico ou laboratorial de saúde, conforme indicado pelo fornecedor.

**Produto destinado a tratamento ou reabilitação:** Produto médico, suas partes e acessórios, cujo uso favorece a cura ou alívio de doença ou disfunção orgânica de pessoa submetida a procedimento médico ou odontológico, conforme indicado pelo fornecedor.

**Produto destinado para diagnóstico:** Produto médico, suas partes e acessórios, que transforma informações obtidas do organismo de pessoa submetida a procedimento médico, odontológico ou laboratorial de saúde, em dados utilizados para avaliar condição fisiológica ou funcional deste organismo, conforme indicado pelo fornecedor.

**Produto médico:** Produto para a saúde, tal como equipamento, aparelho, material, artigo ou sistema de uso ou aplicação médica, odontológica ou laboratorial, destinado à prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou anticoncepção e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo entretanto ser auxiliado em suas funções por tais meios.

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

## Detalhes do Produto

<b>Nome da Empresa</b>	NEVE PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA		
<b>CNPJ</b>	33.839.828/0001-97	<b>Autorização</b>	8.18.558-3
<b>Produto</b>	ATADURA ELASTICA NEVE		

## Modelo Produto Médico

5,0 cm x 2,20 m

4,0 cm x 2,20 m

6,0 cm x 2,20 m

8,0 cm x 2,20 m

10,0 cm x 2,20 m

12,0 cm x 2,20 m

15,0 cm x 2,20 m, 20,0 cm x 2,20 m

25 cm x 2,20 m

4,0 cm x 1,80 m

5,0 cm x 1,80 m

6,0 cm x 1,80 m: 8,0 cm x 1,80 m

10,0 cm x 1,80 m

12,0 cm x 1,80 m

15,0 cm x 1,80 m

20,0 cm x 1,80 m

25,0 cm x 1,80 m

30,0 cm x 1,80 m

4,0 cm x 1,20 cm

5,0 cm x 1,20 m
30 cm x 2,20 m
6,0 cm x 1,20 m
8,0 cm x 1,2,0 m
10,0 cm x 1.2.0 m
12,0 cm x 1.2.0 m
15,0 cm x 1,20 m, 20,0 cm x 1,2.0 m
25,0 cm x 1,20 m
30,0 cm x 1,20 m

<b>Nome Técnico</b>	Ataduras
<b>Registro</b>	81855830001
<b>Processo</b>	25351.529277/2019-89
<b>Origem do Produto</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>FABRICANTE: NEVE PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA - BRASIL</li></ul>
<b>Classificação de Risco</b>	I - BAIXO RISCO
<b>Vencimento do Registro</b>	VIGENTE

[Voltar](#)

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

## Detalhes do Produto

<b>Nome da Empresa</b>	NEVE PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA		
<b>CNPJ</b>	33.839.828/0001-97	<b>Autorização</b>	8.18.558-3
<b>Produto</b>	ATADURA DE CREPOM NEVE		

## Modelo Produto Médico

TIPO I - 13 fios/cm<sup>2</sup>. Nas dimensões: 4 cm x 1.80 m; 6 cm x 1.80 m; 8 cm x 1.80 m; 10 cm x 1.80 m; 12 cm x 1.80 m; 15 cm x 1.80 m; 20 cm x 1.80 m; 25 cm x 1.80 m; 30 cm x 1.80 m. 4 cm x 1.20 m; 6 cm x 1.20 m; 8 cm x 1.20 m; 10 cm x 1.20 m; 12 cm x 1.20 m; 15 cm x 1.20 m; 20 cm x 1.20 m; 25 cm x 1.20 m; 30 cm x 1.20 m. 4 cm x 2.20 m; 6 cm x 2.20 m; 8 cm x 2.20 m; 10 cm x 2.20 m; 12 cm x 2.20 m; 15 cm x 2.20 m; 20 cm x 2.20 m; 25 cm x 2.20 m; 30 cm x 2.20 m. TIPO II - 18 fios/cm<sup>2</sup>. Nas dimensões: 4 cm x 1.80 m; 6 cm x 1.80 m; 8 cm x 1.80 m; 10 cm x 1.80 m; 12 cm x 1.80 m; 15 cm x 1.80 m; 20 cm x 1.80 m; 25 cm x 1.80 m; 30 cm x 1.80 m. 4 cm x 1.20 m; 6 cm x 1.20 m; 8 cm x 1.20 m; 10 cm x 1.20 m; 12 cm x 1.20 m; 15 cm x 1.20 m; 20 cm x 1.20 m; 25 cm x 1.20 m; 30 cm x 1.20 m. 4 cm x 2.20 m; 6 cm x 2.20 m; 8 cm x 2.20 m; 10 cm x 2.20 m; 12 cm x 2.20 m; 15 cm x 2.20 m; 20 cm x 2.20 m; 25 cm x 2.20 m; 30 cm x 2.20 m

<b>Nome Técnico</b>	Ataduras
<b>Registro</b>	81855830002
<b>Processo</b>	25351.529284/2019-81
<b>Origem do Produto</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>FABRICANTE: NEVE PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA - BRASIL</li></ul>
<b>Classificação de Risco</b>	I - BAIXO RISCO
<b>Vencimento do Registro</b>	VIGENTE

[Voltar](#)